- 3 Subdelego também na Chefe de Divisão da DRHA, Maria João de Andrade Godinho Cardoso do Amaral, a competência para autorizar despesas até ao limite de €1 000,00 (mil euros) e na Chefe de Divisão da DAPAT, Maria Cristina Aniceto de Mendonça Machado de Araújo Neves Correia, a competência para autorizar despesas até ao limite de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros), no âmbito das matérias das respetivas Divisões, desde que previamente cabimentadas e que não tenham a natureza de encargo plurianual.
- 4 As Chefes de Divisão da DRHA, da DGF e da DAPAT mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui Ihes são conferidas, a qualidade de delegadas ou de subdelegadas em que praticam os atos por aquelas abrangidas.
- 5 Nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR, designo a Chefe de Divisão de Gestão Financeira (DGF), Susana de Oliveira Torres Martins, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.
- 6 O presente despacho produz efeitos desde 12 de fevereiro de 2015, servindo o mesmo para ratificar todos os atos praticados até à sua publicação.

20 de março de 2015. — A Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Vargas*.

208552072



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 4010/2015

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Fundação Casa da Música, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2006, de 26 de janeiro, que a instituiu, compete ao membro do Governo da área da Cultura designar um membro do conselho fiscal daquela Fundação.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 16.º dos Estatutos da Fundação Casa da Música, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2006, de 26 de janeiro, determina-se o seguinte:

- 1 É designada para o exercício de funções de membro do conselho fiscal da Fundação da Casa da Música para o mandato correspondente ao triénio de 2015-2017, em representação do membro do Governo responsável pela área da Cultura, a Dra. Maria Estela Guedes Barbosa Rodrigues de Magalhães Barbot.
- 2 O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura

30 de março de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

208553409

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 80/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Beneficios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 à Associação Académica de São Mamede, NIPC 501 090 339, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos beneficios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

23 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emidio Guerreiro*.

208549765

Declaração n.º 81/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Beneficios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube de Rugby de Arcos de Valdevez, NIPC 501 596 500, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

23 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208550688

Declaração n.º 82/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Beneficios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Grupo Desportivo Beira Vouga, NIPC 501 165 355, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos beneficios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

23 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emidio Guerreiro*.

208550728

Declaração n.º 83/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 à Associação de Atletismo da Guarda, NIPC 500 802 084, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o patri-